



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 5108/2025
Interessado(a): MLOBATO ENGENHARIA Ltda.
Assunto: Extinção unilateral do Contrato TRT4 nº 02/2024

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO TRT4 Nº 02/2024**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, doravante denominado RESCINDENTE CONTRATANTE, resolve extinguir, unilateralmente, o Contrato TRT4 nº 02/2024, cujo objeto é a adequação dos edifícios do complexo sede do TRT da 4ª Região às normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Acessibilidade, com área total de 22.295 m², que inclui Prédio-sede, Administrativo e Plenário, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Projeto Básico, e seus anexos, do Edital da Concorrência nº 04/2023, firmado com a empresa MLOBATO ENGENHARIA Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.342.072/0001-85, com sede na Avenida Jacira Reis, nº 391, Sala 8A, Bairro São Jorge, em Manaus/AM - CEP nº 69.033-008, doravante denominada RESCINDIDA CONTRATADA, com fulcro nos artigos 137, incisos I e II, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nas Cláusulas Quinta, alínea "b", Décima Quarta, alínea "c", Décima Sexta, alíneas "b" e "d", e Parágrafo Primeiro, inciso IV, alínea "c.1", e Vigésima, inciso I, do Contrato ora rescindido, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto extinguir, unilateralmente, o Contrato TRT4 nº 02/2024, em razão da inexecução parcial de seu objeto, caracterizada pela inobservância do cronograma pactuado nos termos da Cláusula Quinta, "b", do Contrato ora rescindido, pela paralisação imotivada da obra, que violam o disposto na Cláusula Décima Quarta, alínea "c", do Contrato ora rescindido; e pelo descumprimento de decisão regular exarada pela Presidência deste Tribunal, que determinou a apresentação de novo cronograma que assegurasse a retomada da obra e a sua conclusão dentro do prazo contratualmente ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e validade do que foi decidido, lavrou-se o presente Termo de extinção, considerado efetivamente formalizado a partir da data de sua assinatura.

Documento Assinado Digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região